



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.418

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.225, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo, institui a Semana do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas, no Estado da Paraíba, a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza.

§ 1º A proibição de que trata este artigo inclui brinquedos que disparem bala, bola, espuma, luz, laser e assemelhados, que produzam sons ou que projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

§ 2º A proibição de que trata este artigo não inclui armas de pressão, em especial as de ar comprimido, airsoft e paintball, assim definidas em regulamentação expedida pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam brinquedos devem afixar mensagens com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento não comercializa armas de brinquedo".

Art. 3º As infrações ao art. 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito;
- II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$1000.000,00 (cem mil reais);
- III - suspensão das atividades do estabelecimento por até 30 (trinta) dias;
- IV - cassação da licença de funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo não implicam isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

§ 2º Os valores de multa previstos neste artigo são atualizados anualmente pelo mesmo índice que reajusta os valores expressos em moeda corrente na legislação estadual.

Art. 4º Os possuidores e os proprietários de armas de brinquedo residentes no Estado da Paraíba podem entregá-las em postos de coleta destinados a este fim, mediante a emissão de certificado que comprove a entrega.

§ 1º O Poder Executivo, em ato público e solene, promoverá a destruição das armas de brinquedo.

§ 2º O Poder Executivo, por meio de campanha educativa, em parceria com o comércio local ou com representantes da sociedade civil, pode oferecer retribuição aos possuidores e aos proprietários que entreguem suas armas de brinquedo.

Art. 5º Fica instituída a Semana do Desarmamento Infantil, a ser comemorada em todos os Municípios da Paraíba, na segunda Semana de outubro, com campanhas sobre a prevenção da violência.

Art. 6º O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção da cultura de paz e não violência na Paraíba, bem como deveres e sanções dela decorrentes.

Art. 7º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua regulamentação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.226, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de trabalho nos eventos esportivos e culturais, promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado, para as pessoas portadoras de deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art.

65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será reservado, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de trabalho em eventos de natureza esportiva ou cultural, promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Caberá ao empregador disponibilizar, quando for o caso, de equipamentos e materiais próprios para o uso das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo fará ampla divulgação das vagas de trabalho dos eventos esportivos e culturais.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 212 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso XIII do art. 30 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Estadual direta e indireta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Medida Provisória.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - assistência integral a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas áreas especializadas na atenção às urgências e emergências afim de não interromper a continuidade do serviço público, notadamente nas áreas de:
 - a) cirurgia geral;
 - b) clínica médica;
 - c) anestesiologia;
 - d) pediatria;
 - e) cardiologia;
 - f) ortopedia;
 - g) neurologia;
 - h) neurocirurgia;
 - i) neurocirurgia pediátrica;
 - j) cirurgia pediátrica;
 - k) cirurgia cardíaca pediátrica;
 - l) cirurgia vascular;
 - m) cirurgia torácica;
 - n) ginecologia e obstetrícia;
 - o) medicina intensiva.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Medida Provisória, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 2º A contratação desses Agentes Temporários tem por objetivo:

I - evitar discontinuidade na prestação dos serviços públicos e garantir o acesso integral à saúde pelos usuários no Sistema Único de Saúde;

II - garantir a continuidade nas ações e programas de saúde nas áreas especializadas na atenção às urgências e emergências;

III - evitar graves prejuízos no atendimento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde pelo déficit quantitativo de profissionais médicos especializados para atender às necessidades vitais desses usuários;

§ 3º São requisitos mínimos para a contratação desses Agentes Temporários a comprovação de capacidade profissional e técnica na área de sua atuação.

Art. 3º A contratação dos profissionais descritos nesta Medida Provisória fica

limitada ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, observando em ambos os casos a compatibilidade de horário do profissional contratado.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, descaracterizado o vínculo efetivo para a administração pública estadual, observados os limites dos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II do *caput* do art. 2º desta Medida Provisória;

II - 1 (um) ano, nos casos do inciso III, do *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos temporários:

I - nos casos do inciso I do *caput* do art. 2º, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública;

II - no caso do inciso II, do *caput* do art. 2º, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública;

III - nos casos do inciso III, do *caput* do art. 2º, enquanto durar a situação de excepcionalidade que possa interromper a continuidade dos serviços médicos especializados nas áreas de atenção de urgência e emergência, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

Art. 5º A remuneração dos Agentes Temporários contratados nos termos desta Medida Provisória não poderá ser superior aos limites estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Ao Agente Temporário contratado nos termos desta Medida Provisória aplica-se o disposto nos artigos 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 75, 76, 94, 106, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, I, II e III, 117, 118, 119, 120, 129, II e III da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao Agente Temporário contratado nos termos desta Medida Provisória serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º O Agente Temporário contratado nos termos desta Medida Provisória não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 8º Os contratados ficarão vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Medida Provisória extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante ou contratado;

III - pela perda do objeto da contratação;

IV - quando o Agente Temporário contratado incidir em qualquer das hipóteses de demissão prevista no artigo 120 da Lei Complementar Estadual 58/2003.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nas hipóteses do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Estado da Administração, para controle do disposto nesta Medida Provisória, síntese dos contratos efetivados.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Medida Provisória será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12. As disposições contidas nesta Medida Provisória se restringem à contratação de Agente Temporário para a área da saúde.

Art. 13. Fica reconhecida a natureza jurídica de regime jurídico de direito administrativo às relações contratuais estabelecidas de acordo com a presente Medida Provisória.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam preservadas as legislações específicas em vigor, desde que compatíveis com a presente Medida Provisória.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 34.687 de 19 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3631/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.148.000,00** (quinze milhões cento e quarenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	150.000,00
TOTAL			150.000,00

09.104- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	4.000,00
TOTAL			4.000,00

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	00	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	2.400.000,00
TOTAL			2.400.000,00

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	50.000,00
	3390.47	02	5.000,00
	3390.47	05	5.000,00
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	00	10.000.000,00
TOTAL			10.060.000,00

36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	34.000,00
TOTAL			34.000,00
TOTAL GERAL			15.148.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

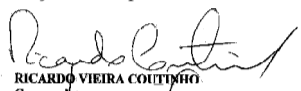
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	00	15.138.000,00
TOTAL			15.138.000,00

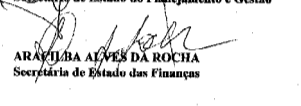
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	05	5.000,00
26.782.5027-4468- SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490.39	02	5.000,00
TOTAL			10.000,00
TOTAL GERAL			15.148.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.688 de 19 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3635/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-4829- APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL- ESTÁGIO SUPERVISIONADO	3390	00	7.000,00
TOTAL			7.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	7.000,00
TOTAL			7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 8.544

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

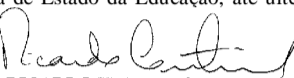
R E S O L V E exonerar MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE LACERDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 66.546-1, do cargo em comissão de Gerente Regional de Educação da Décima Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.545

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ANDREIA SOBREIRA TEIXEIRA para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Décima Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 044/2013

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Engenheiros FRANCISCO LUCAS DE SOUZA RANGEL NETO, matrícula: 174.841-6 e HELDER HENRIQUE GUEDES GUERRA, matrícula: 180.185-6 servidores da SERHMACT, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2013-SERHMACT, celebrado com a empresa CONSTRUTORA CAPPELLANO LTDA, que tem por objeto a contratação das obras de implantação do Sistema Adutor de Congo/PB, Sistema Adutor de Camalaú/PB e Sistema Adutor de Boqueirão/PB, com as seguintes atribuições:

- Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
- Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 031/2013/SUDEMA

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LAERTE RAMOS DA CRUZ E SILVA, matrícula nº 720.498-1, Coordenador do CPD, para ser o Gestor do Contrato nº 0100/2013, proveniente do Processo Administrativo nº 005290/2013.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº. 3524

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 e, o que determina a Lei Federal 12.651 de 25 maio de 2012.

Considerando a necessidade do órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos licenciatórios com relação as atividades consideradas de baixo impacto ambiental, porte e potencial variando de micro e médio de acordo com a NA 101 do SELAP – Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;

Considerando o parágrafo 2 do Artigo 2 da resolução 237/97 do CONAMA Conselho Nacional do meio Ambiente;

DELIBERA:

Art. 1.º - Autoriza a SUDEMA a efetuar a dispensa do licenciamento ambiental para regularização ambiental de obras e serviços de infraestrutura de programas sociais relacionados abaixo:

I - Programas de recuperação de barragens, construção de barreiros, instalação e operação de dessalinizadores desde que sejam contemplados nos programas AGUA DOCE E AGUA PARA TODOS;

II - Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural desde que dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto em normas específica da ABNT e que integrem os programas de infraestrutura elaborados pelo projeto COOPERAR PB.

Art. 2.º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3525

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 551.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 e, o que determina a Lei Federal 12.651 de 25 maio de 2012.

DELIBERA

Art. 1.º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2014, conforme o quadro abaixo:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
552ª	11/02	562ª	29/07
553ª	25/02	563ª	12/08
554ª	11/03	564ª	26/08
555ª	25/03	565ª	09/09
556ª	08/04	566ª	23/09
557ª	22/04	567ª	07/10
558ª	06/05	568ª	21/10
559ª	20/05	569ª	11/11
538ª	03/06	570ª	25/11
560ª	17/06	571ª	02/12
561ª	01/07	572ª	16/12

Art. 2.º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3526

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 550.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1.º Homologar as licenças emitidas AA N.º 3298/2013 - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2013-005860/TEC/AA-2053; LO N.º 3336/2013 - SEVERINO ALVES SIQUEIRA FILHO - SUDEMA - 2013-006195/TEC/LO-6139; LS N.º 3341/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SUDEMA - 2013-004646/TEC/LS-0092; LS N.º 3347/2013 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MANDIOCA DO TERRITÓRIO DA BORBOREMA - AP MANDIOCA - SUDEMA - 2013-006607/TEC/LS-0103; LI N.º 3348/2013 - GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA - 2013-003982/TEC/LI-2278; LP N.º 3429/2013 - ROGER TURISMO LTDA (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2013-006581/TEC/LP-1848; LI N.º 3448/2013 - HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2013-006097/TEC/LI-2513; LO N.º 3482/2013 - LUCIANA MENDONÇA DE CARVALHO - SUDEMA - 2013-006415/TEC/LO-2546; LI N.º 3487/2013 - L J L CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME - SUDEMA - 2013-007291/TEC/LI-2657; LI N.º 3506/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - SUDEMA - 2013-005704/TEC/LI-2466; LO N.º 3507/2013 - MAXIMUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-006406/TEC/LO-6191; LO N.º 3508/2013 - REJANE CASIMIRO DE OLIVEIRA MENDES - SUDEMA - 2011-004396/TEC/LO-1481; LO

N.º 3509/2013 - GOMES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2013-006712/TEC/LO-6273; LO N.º 3510/2013 - MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-004802/TEC/LO-5755; LO N.º 3511/2013 - SALOON BAR LTDA - SUDEMA - 2012-002211/TEC/LO-2736; LO N.º 3516/2013 - CENTRO DE TECNOLOGIA DO COURO E DO CALCADO ALBANO FRANCO - SUDEMA - 2013-003401/TEC/LO-5380; LO N.º 3517/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - SUDEMA - 2013-004972/TEC/LO-5801; LO N.º 3518/2013 - SEBASTIAO DA SILVA VERISSIMO - SUDEMA - 2013-005257/TEC/LO-5875; LO N.º 3521/2013 - CONSTRUTORA COFRAN LTDA - SUDEMA - 2013-006402/TEC/LO-6190; LO N.º 3522/2013 - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SUDEMA - 2013-006433/TEC/LO-6202; LO N.º 3523/2013 - IVANEIDE FAUTINO MENDES - SUDEMA - 2013-005876/TEC/LO-6051; LA N.º 3524/2013 - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - SUDEMA - 2013-006434/TEC/LA-0370; AA N.º 3525/2013 - COMPECC - ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-006496/TEC/AA-2083; LI N.º 3526/2013 - UZZI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-006612/TEC/LI-6247; LI N.º 3527/2013 - CAMELO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2013-006924/TEC/LI-2608; LO N.º 3528/2013 - GFT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-007031/TEC/LO-6370; LO N.º 3529/2013 - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC-AR/PB - SUDEMA - 2013-007162/TEC/LO-6412; LOP N.º 3531/2013 - VULCANO EXPORT CALCARIOS LTDA. ME - SUDEMA - 2013-005125/TEC/LOP-0123; LO N.º 3532/2013 - JOSE DE ARIMATEIA H. DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-008302/TEC/LO-4203; LO N.º 3533/2013 - AHISIMACH FERREIRA DE SOUZA (POSTO L. RAMALHO) - SUDEMA - 2013-006793/TEC/LO-6291; AA N.º 3534/2013 - TRAJANO RAMALHO FILHO - SUDEMA - 2012-008503/TEC/AA-1872; LO N.º 3535/2013 - JCF COMÉRCIO VAREJISTA D EPRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2013-003542/TEC/LO-5429; LO N.º 3536/2013 - ECOMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2013-004890/TEC/LO-5773; LO N.º 3537/2013 - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2013-007122/TEC/LO-6395; LI N.º 3538/2013 - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2013-007120/TEC/LI-2634; LA N.º 3539/2013 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2013-006518/TEC/LA-0374; LS N.º 3540/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - SUDEMA - 2013-004569/TEC/LS-0091; LI N.º 3541/2013 - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-007061/TEC/LI-2627; LO N.º 3542/2013 - HARLITON DA SILVA MANGUEIRA - SUDEMA - 2013-006085/TEC/LO-6098; AA N.º 3543/2013 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2013-006935/TEC/AA-2104; LO N.º 3544/2013 - FF MATEUS C.INC. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-004381/TEC/LO-5646; LI N.º 3545/2013 - CLINICA SÃO RAFAEL LTDA - SUDEMA - 2013-001844/TEC/LI-2069; LO N.º 3546/2013 - SÁ EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-007051/TEC/LO-6375; LO N.º 3547/2013 - EDUARDO GEOVANNY AQUINO PEREIRA - SUDEMA - 2013-006914/TEC/LO-6327; LO N.º 3548/2013 - ANDRESA SORAYA DE VASCONCELOS CAMPELO GUIMARÃES - SUDEMA - 2013-007050/TEC/LO-6374; LO N.º 3549/2013 - TEREZA CRISTINA LINS PEREIRA - SUDEMA - 2013-005842/TEC/LO-6048; LO N.º 3550/2013 - FRANCISCO LACERDA DOS SANTOS - ME - SUDEMA - 2013-005293/TEC/LO-5887; LP N.º 3551/2013 - MONTES VERDES EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÃO LTDA SPE - SUDEMA - 2013-005256/TEC/LP-1777; LP N.º 3553/2013 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-004345/TEC/LP-1708; LP N.º 3554/2013 - JOSÉ ROSSANDRO ALVES FARIAS - SUDEMA - 2013-005117/TEC/LP-1768; LP N.º 3555/2013 - EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS - SUDEMA - 2013-004661/TEC/LP-1726; LI N.º 3556/2013 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-005862/TEC/LI-2480; AA N.º 3557/2013 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2013-006937/TEC/AA-2105; AA N.º 3558/2013 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2013-006938/TEC/AA-2106; LO N.º 3559/2013 - REDE LUCENA COREMENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2013-003099/TEC/LO-5318; AA N.º 3560/2013 - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2013-007103/TEC/AA-2109; AA N.º 3561/2013 - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2013-007112/TEC/AA-2110; AA N.º 3562/2013 - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2013-007113/TEC/AA-2111; LP N.º 3563/2013 - RB CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-007238/TEC/LP-1892; LO N.º 3564/2013 - METALURGICA FORTEX - SUDEMA - 2013-002376/TEC/LO-5097; LP N.º 3566/2013 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007342/TEC/LP-1911; LP N.º 3567/2013 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007362/TEC/LP-1916; LP N.º 3568/2013 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007363/TEC/LP-1917; LP N.º 3569/2013 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007364/TEC/LP-1918; LP N.º 3570/2013 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007365/TEC/LP-1919; LP N.º 3571/2013 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007366/TEC/LP-1920; LP N.º 3572/2013 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007019/TEC/LP-1885; LI N.º 3573/2013 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007206/TEC/LI-2643; LP N.º 3574/2013 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO

DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007014/TEC/LP-1883; **LO N° 3575/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-005989/TEC/LO-6065; **LI N° 3576/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-006260/TEC/LI-2530; **LI N° 3577/2013** - DIAMETRAL ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2013-006911/TEC/LI-2605; **LI N° 3578/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - SUDEMA - 2013-006585/TEC/LI-2568; **LP N° 3579/2013** - LIMP LAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - SUDEMA - 2013-006643/TEC/LP-1856; **LO N° 3580/2013** - JUCIARA ALMEIDA DA SILVA - SUDEMA - 2013-006714/TEC/LO-6275; **LI N° 3581/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - SUDEMA - 2013-006813/TEC/LI-2587; **LI N° 3582/2013** - GPM INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-007169/TEC/LI-2638; **AA N° 3583/2013** - CENTRAL BETON LTDA - SUDEMA - 2013-006631/TEC/AA-2090; **LI N° 3584/2013** - VERTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-005875/TEC/LI-1810; **LI N° 3585/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - SUDEMA - 2013-006861/TEC/LI-2595; **LO N° 3586/2013** - CONSTRUTORA PORTO REAL LTDA - SUDEMA - 2013-007280/TEC/LO-6444; **LO N° 3587/2013** - JRI CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2013-007078/TEC/LO-6382; **LI N° 3588/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - SUDEMA - 2013-006584/TEC/LI-2567; **LO N° 3589/2013** - GENILDO BARBOSA DE FARIAS - SUDEMA - 2013-006416/TEC/LO-6194; **LO N° 3590/2013** - NOVA UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-007604/TEC/LO-3980; **LA N° 3591/2013** - NOVA UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-007603/TEC/LA-0248; **LI N° 3592/2013** - COMETA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2013-006124/TEC/LI-2516; **LP N° 3593/2013** - MARIA NEIDE VIANA PINTO - SUDEMA - 2013-005994/TEC/LP-1816; **LA N° 3594/2013** - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2013-004074/TEC/LA-0337; **LO N° 3595/2013** - LA VIE CONSTRUOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-006840/TEC/LO-6303; **LO N° 3596/2013** - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2013-004677/TEC/LO-5711; **LO N° 3597/2013** - ABRANTES COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-003027/TEC/LO-3017; **LO N° 3598/2013** - CONSTRUTORA MASHIA LTDA - SUDEMA - 2013-004174/TEC/LO-5591; **LI N° 3599/2013** - RESIDENCIAL ILHA DE RHODES INCORPORADORA SPE LTDA - SUDEMA - 2013-007032/TEC/LI-1886; **LP N° 3600/2013** - CONSTRUTORA RT LTDA - SUDEMA - 2013-007052/TEC/LP-1887; **LO N° 3601/2013** - AVICOLA TRIUNFO LTDA - SUDEMA - 2013-005375/TEC/LO-5914; **LO N° 3602/2013** - JOSILDO BEZERRA DE LIMA - SUDEMA - 2013-005113/TEC/LO-5835; **LO N° 3603/2013** - AUTO POSTO CAFE DO VENTO EIRELI-EPP - SUDEMA - 2013-007243/TEC/LO-6430; **LO N° 3604/2013** - AUTO POSTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - SUDEMA - 2013-007245/TEC/LO-6431; **AA N° 3607/2013** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2013-007114/TEC/AA-2112; **LI N° 3608/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA - SUDEMA - 2013-007026/TEC/LI-2617; **LP N° 3609/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007338/TEC/LP-1907; **LP N° 3610/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007337/TEC/LP-1906; **LP N° 3611/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007339/TEC/LP-1908; **LP N° 3612/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007340/TEC/LP-1909; **LP N° 3613/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007341/TEC/LP-1910; **LP N° 3614/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007345/TEC/LP-1912; **LP N° 3615/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007346/TEC/LP-1913; **LP N° 3616/2013** - LADJANE ALVES DA SILVA-ME (POSTO NOVO HORIZONTE) - SUDEMA - 2013-007310/TEC/LP-1897; **LI N° 3617/2013** - ILTENER BARBOSA DA SILVA-ME (POSTO LAGOA DOS ESTRELAS) - SUDEMA - 2013-007311/TEC/LI-2658; **LP N° 3618/2013** - ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME(AUTO POSTO AGUA BRANCA) - SUDEMA - 2013-007326/TEC/LP-1899; **LA N° 3619/2013** - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA. - SUDEMA - 2013-007400/TEC/LA-0386; **LP N° 3620/2013** - POSTO CAETANO E AMANDA COMÉRCIO LTDA-ME-POSTO E Pousada TREVO - SUDEMA - 2013-007309/TEC/LP-1896; **LO N° 3621/2013** - ALTEX IND. E COM. DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA - SUDEMA - 2013-001433/TEC/LO-4870; **LO N° 3622/2013** - PANIFICADORA E PASTELARIA VITORIA LTDA - ME - SUDEMA - 2013-000230/TEC/LO-4557; **LI N° 3623/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - SUDEMA - 2013-003484/TEC/LI-2217; **LO N° 3624/2013** - MARIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS ME - SUDEMA - 2013-005508/TEC/LO-5964; **LO N° 3625/2013** - LIVIA ERLANDIA RIBEIRA OLIVEIRA - SUDEMA - 2013-006012/TEC/LO-6072; **LO N° 3626/2013** - FRANCISCO UILIO SIMÕES DOS SANTOS M.E. - SUDEMA - 2013-006414/TEC/LO-6193; **LI N° 3627/2013** - OUROVEL -CONST. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2013-007479/TEC/LI-2676; **LI N° 3628/2013** - OUROVEL -CONST. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2013-007478/TEC/LI-2675; **LI N° 3629/2013** - OUROVEL -CONST. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2013-007480/TEC/LI-2677; **LO N° 3630/2013** - MARIA RIBEIRO DA SILVA - SUDEMA - 2009-004572/TEC/LO-1371; **LO N° 3631/2013** - ERASMO LOURENÇO DA SILVA (CENTRAL MOTOS) - SUDEMA - 2013-006044/TEC/LO-6079; **AA N° 3632/2013** - IZABEL CRISTINA IMPERIANO DE LIMA - SUDEMA - 2013-006403/TEC/AA-2081; **LO N° 3633/2013** - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA TRIGOS E CIA. - SUDEMA - 2013-

006721/TEC/LO-6277; **LO N° 3634/2013** - JOSELITO PEREIRA DA SILVA - MADEIRAS - SUDEMA - 2013-006783/TEC/LO-6288; **LO N° 3635/2013** - SIGABEM AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2013-006842/TEC/LO-6304; **LO N° 3636/2013** - COMERCIAL DONA MARIA DE LOURDES LTDA - SUDEMA - 2013-006886/TEC/LO-6314; **LO N° 3637/2013** - COMÉRCIO DE MADEIRA TRINDADE E MACIEL LTDA-ME - SUDEMA - 2013-006905/TEC/LO-6323; **LO N° 3638/2013** - FRANCISCO SALES DA SILVA PEREIRA - SUDEMA - 2013-006951/TEC/LO-6340; **LS N° 3639/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - SUDEMA - 2013-004448/TEC/LS-0088; **LI N° 3640/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-006907/TEC/LI-2603; **LP N° 3641/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-006986/TEC/LP-1873; **LP N° 3642/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007007/TEC/LP-1878; **LP N° 3643/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007008/TEC/LP-1879; **LP N° 3644/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007009/TEC/LP-1880; **LO N° 3645/2013** - TEIXEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-007077/TEC/LO-6381; **LO N° 3646/2013** - HABITACIONAL RESIDENCIAL DUBAI SPE-LTDA. - SUDEMA - 2013-007168/TEC/LO-6415; **LO N° 3647/2013** - DBA CONSTRUOES INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2013-007278/TEC/LO-6442; **LO N° 3648/2013** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-008386/TEC/LO-4229; **LO N° 3649/2013** - B & C CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2013-006895/TEC/LO-6319; **LI N° 3650/2013** - EURO BRASIL EMPREENDIMENTOS S/A - SUDEMA - 2013-006845/TEC/LI-2591; **LO N° 3651/2013** - E. C. R CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-001632/TEC/LO-4922; **LO N° 3652/2013** - LAGEDO MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2013-004497/TEC/LO-5683; **LO N° 3653/2013** - LAGES MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2013-004498/TEC/LO-5684; **LO N° 3654/2013** - HERBERT JAIME DA SILVA SOARES - SUDEMA - 2013-006389/TEC/LO-6185; **LO N° 3655/2013** - ADAILTON FERNANDES MACHADO - SUDEMA - 2013-006408/TEC/LO-6192; **LP N° 3656/2013** - CONSTRUSUL CONSTRUTORA SUL LTDA - SUDEMA - 2013-006812/TEC/LP-1866; **LO N° 3657/2013** - CONSTRUTORA COFRAN LTDA - SUDEMA - 2013-007481/TEC/LO-6490; **LO N° 3658/2013** - LUCAS DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-006971/TEC/LO-6347; **LOP N° 3659/2013** - VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - SUDEMA - 2013-006356/TEC/LOP-2543; **LO N° 3660/2013** - INTECOM SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2013-006391/TEC/LO-6186; **LO N° 3661/2013** - DETISA DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-006992/TEC/LO-6356; **LS N° 3662/2013** - ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA DE ITAPECIRICA - SUDEMA - 2013-005971/TEC/LS-0100; **LO N° 3663/2013** - ALPARGATAS S/A - SUDEMA - 2013-006894/TEC/LO-6318; **LO N° 3664/2013** - DURAPLAST IND. DE CALÇADOS E VESTUARIOS LTDA - SUDEMA - 2013-007158/TEC/LO-6411; **LO N° 3665/2013** - DURAPLAST IND. DE INJ.TERMOPLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2013-007132/TEC/LO-6399; **LS N° 3666/2013** - ASSOC. DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO TIRADENTES - SUDEMA - 2013-007125/TEC/LS-0104; **LO N° 3667/2013** - VERA LUCIA ALVES - SUDEMA - 2013-007086/TEC/LO-6385; **LO N° 3669/2013** - BARBOSA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-006853/TEC/LO-6306; **LO N° 3670/2013** - EDSON OLIVEIRA DE SANTANA-ME - SUDEMA - 2013-006968/TEC/LO-6346; **LO N° 3671/2013** - SEBASTIAO FERREIRA DE ANDRADE - SUDEMA - 2013-007005/TEC/LO-6363; **LO N° 3672/2013** - DOBU AUTO PECAS - SUDEMA - 2013-007183/TEC/LO-6420; **LP N° 3673/2013** - OZINALDO F. DOS SANTOS-ME - SUDEMA - 2013-007307/TEC/LP-1895; **LO N° 3674/2013** - JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS - SUDEMA - 2013-005515/TEC/LO-5966; **LO N° 3675/2013** - F. BELARMINO E CIA LTDA - SUDEMA - 2013-006363/TEC/LO-6178; **LO N° 3676/2013** - JOSE DE ANCHIETA MOREIRA MENDONÇA - SUDEMA - 2013-006684/TEC/LO-6262; **LO N° 3677/2013** - PANIFICADORA SANTA LUZIA LTDA - SUDEMA - 2013-006724/TEC/LO-6278; **LO N° 3678/2013** - JOSÉ JUNIO DA SILVA - ME - SUDEMA - 2013-006939/TEC/LO-6336; **LO N° 3679/2013** - SACOPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOLAS LTDA - SUDEMA - 2013-007163/TEC/LO-6413; **LI N° 3680/2013** - NAIHARA MARIA DE OLIVEIRA GURJÃO DA SILVA -LOTEAMENTO CAZUZA GURJÃO - SUDEMA - 2013-007171/TEC/LI-2639; **LS N° 3681/2013** - ASSOC. DOS PROD. DE LEITE DOS MUNIC. DE BELÉM, CAIÇARA,LOGRADOURO E PIRPIRITUBA - SUDEMA - 2013-007172/TEC/LS-0105; **LO N° 3682/2013** - JOSE NAZARENO DE LIMA ALVES - SUDEMA - 2013-007204/TEC/LO-6426; **LO N° 3683/2013** - ART TECNICA CAROCA LTDA - SUDEMA - 2013-007256/TEC/LO-6434; **LI N° 3684/2013** - LOTEAMENTO EUROPA LTDA-ME - SUDEMA - 2013-006118/TEC/LI-1830; **LA N° 3685/2013** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - SUDEMA - 2010-002044/TEC/LA-0055; **AA N° 3686/2013** - INTECOM SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2013-006392/TEC/AA-2080; **LO N° 3687/2013** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - SUDEMA - 2013-007156/TEC/LO-6410; **LP N° 3688/2013** - CONSTRUTORA O&M LTDA - SUDEMA - 2013-007273/TEC/LP-1894; **LO N° 3689/2013** - IPONATIAN DA SILVA CANDEIA - ME - SUDEMA - 2013-002891/TEC/LO-5238; **LO N° 3690/2013** - AGROPECUÁRIA CAMPINENSE LTDA - SUDEMA - 2013-007271/TEC/LO-6440; **LO N° 3691/2013** - EDSON DIAS DA COSTA - SUDEMA - 2013-007298/TEC/LO-6447; **AA N° 3692/2013** - J. BRANDÃO E CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2013-007306/TEC/AA-2116; **LP N° 3693/2013** - ANTONIO ALMEIDA FERREIRA - SUDEMA - 2013-007327/TEC/LP-1900; **LO N° 3694/2013** - EDMILSON MARTINS DA NÓBREGA - SUDEMA - 2013-007392/TEC/LO-6468; **LO N° 3695/2013** - ANTÔNIO CARLOS FERNANDES VIEIRA - SUDEMA - 2013-007409/TEC/LO-6476; **LI N° 3696/2013** - JOABE TAVARES DA SILVA

EMPREENHIMENTOS - SUDEMA - 2013-007411/TEC/LI-2665; **LO Nº 3697/2013** - ECOMAX EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2013-007547/TEC/LO-6511; **LO Nº 3698/2013** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2013-006399/TEC/LO-6188; **LP Nº 3699/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-006983/TEC/LP-1871; **LP Nº 3700/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-006985/TEC/LP-1872; **LP Nº 3701/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-006995/TEC/LP-1874; **LP Nº 3702/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007000/TEC/LP-1875; **LP Nº 3703/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007001/TEC/LP-1876; **LP Nº 3704/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007010/TEC/LP-1881; **LP Nº 3705/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007011/TEC/LP-1882; **LP Nº 3706/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007016/TEC/LP-1884; **LO Nº 3707/2013** - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E EXP. DE MATERIAL NÃO METALICO - SUDEMA - 2013-005435/TEC/LO-5936; **LO Nº 3708/2013** - CONSÓRCIO MALHAS SUDESTE NORDESTE - SUDEMA - 2013-005440/TEC/LO-5939; **LI Nº 3709/2013** - RANIERI DE ARAUJO PEREIRA - SUDEMA - 2013-005549/TEC/LI-2456; **LO Nº 3710/2013** - CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA - SUDEMA - 2013-005886/TEC/LO-6054; **LI Nº 3711/2013** - MARIA JORDANE REGIS NUNES - SUDEMA - 2013-006116/TEC/LI-6105; **AA Nº 3712/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - SUDEMA - 2013-006339/TEC/AA-2072; **LO Nº 3714/2013** - ALVO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2013-006711/TEC/LO-6272; **LO Nº 3715/2013** - LUCIANA MAUL MARQUES DE SOUZA - SUDEMA - 2013-006898/TEC/LO-6321; **LO Nº 3716/2013** - WAM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-007073/TEC/LO-6379; **AA Nº 3717/2013** - CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - SUDEMA - 2013-007096/TEC/AA-2108; **LI Nº 3718/2013** - ICONI-IMOVEIS,CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2013-007123/TEC/LI-2635; **AA Nº 3719/2013** - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SUDEMA - 2013-007606/TEC/AA-2123; **LI Nº 3720/2013** - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-007422/TEC/LI-2666; **LO Nº 3721/2013** - FRANCENILDO PEREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2013-001773/TEC/LO-4960

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
 Secretária Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
 Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3527

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º Homologar as licenças emitidas **LO Nº 3519/2013** - FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA. - SUDEMA - 2013-005377/TEC/LO-5915; **LO Nº 3722/2013** - POSTO FECHINE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2013-000646/TEC/LO-4672; **LI Nº 3723/2013** - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SUDEMA - 2013-006480/TEC/LI-2558; **LI Nº 3724/2013** - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SUDEMA - 2013-006482/TEC/LI-2559; **LO Nº 3725/2013** - USINA MONTE ALEGRE S/A - SUDEMA - 2013-006313/TEC/LO-6161; **LI Nº 3726/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - SUDEMA - 2013-006692/TEC/LI-2579; **LO Nº 3727/2013** - MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS - SUDEMA - 2013-006978/TEC/LO-6351; **LO Nº 3728/2013** - CONSTRUTORA JUREMAL LTDA - SUDEMA - 2013-006897/TEC/LO-6320; **LP Nº 3729/2013** - CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA BOQUEIRAO - SUDEMA - 2012-004449/TEC/LP-0961; **LP Nº 3730/2013** - HELDER ROLIM FLORENTINO - SUDEMA - 2012-005570/TEC/LP-1033; **LS Nº 3731/2013** - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RIACHO DOS CURRAIS - SUDEMA - 2012-009101/TEC/LS-0074; **LP Nº 3732/2013** - CONSTRUTORA OURO BRANCO LTDA-ME - SUDEMA - 2013-003133/TEC/LP-1625; **LS Nº 3733/2013** - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO JACU - SUDEMA - 2013-007216/TEC/LS-0106; **LI Nº 3734/2013** - E.J.S CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2013-007554/TEC/LI-2687; **LO Nº 3735/2013** - JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS - SUDEMA - 2013-006792/TEC/LO-6290; **LI Nº 3736/2013** - IND. E COM. DE TIJOLOS E TELHAS ACP LTDA - SUDEMA - 2013-004255/TEC/LI-2315; **LI Nº 3738/2013** - AJDAN CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2013-007095/TEC/LI-2632; **LO Nº 3739/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA - SUDEMA - 2013-005533/TEC/LO-5972; **LP Nº 3740/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - SUDEMA - 2013-007672/TEC/LP-1929; **LO Nº 3741/2013** - MEGA DENTAL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - SUDEMA - 2013-001752/TEC/LO-4947; **LA Nº 3742/2013** - REDE LUCENA COREMENSE DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2013-003100/TEC/LA-0314; **LO Nº 3743/2013** - INST. DE PESQUISA E DES. COSTA DO SOL - SUDEMA - 2013-

003587/TEC/LO-5438; **LO Nº 3744/2013** - VINICIUS VELOSO BARBOSA MACHADO DE ARAÚJO - SUDEMA - 2013-005291/TEC/LO-5886; **LO Nº 3745/2013** - USINA MONTE ALEGRE S/A - SUDEMA - 2013-005919/TEC/LO-6058; **LI Nº 3746/2013** - IMPERIUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-005969/TEC/LI-2485; **LO Nº 3747/2013** - ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2013-006163/TEC/LO-6122; **LO Nº 3748/2013** - PC CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-006486/TEC/LO-6222; **LO Nº 3749/2013** - RAIMUNDO RODRIGUES COURA - SUDEMA - 2013-007002/TEC/LO-6361; **LI Nº 3750/2013** - VICON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2013-007029/TEC/LI-2620; **LO Nº 3751/2013** - A E M ODONTOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2013-007170/TEC/LO-6416; **LI Nº 3752/2013** - EMIDIO MADRUGA NETO ME - AREIAL DOIS IRMAOS - SUDEMA - 2013-007227/TEC/LI-2647; **LO Nº 3753/2013** - SÁ EMPREENHIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-007402/TEC/LO-6472; **LO Nº 3754/2013** - COINPA - CONSTRUTORA E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS PARAIBA - LTDA - SUDEMA - 2013-007523/TEC/LO-6500; **LO Nº 3755/2013** - CAMPOS E JACOME SERV. NEUROLOGICO S/S LTDA - SUDEMA - 2013-007274/TEC/LO-6441; **LA Nº 3756/2013** - SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - SUDEMA - 2013-007376/TEC/LA-0384; **LO Nº 3757/2013** - MANOEL RAMIRO ANTUNES - INDUSTRIA METALURGICA DOIS IRMAOS - SUDEMA - 2013-007381/TEC/LO-6463; **AA Nº 3758/2013** - ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO - SUDEMA - 2013-007389/TEC/AA-2119; **LO Nº 3759/2013** - LUZIA MARQUES DA SILVA - M.E - SUDEMA - 2012-001634/TEC/LO-2578; **LO Nº 3760/2013** - LAZZERI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2013-003640/TEC/LO-5460; **LI Nº 3761/2013** - UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2013-004124/TEC/LI-1683; **LI Nº 3762/2013** - POSTO DE COMBUSTIVEIS SOBRADO LTDA - SUDEMA - 2013-004411/TEC/LI-5647; **LO Nº 3763/2013** - CONCRETIZE CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTO LTDA - SUDEMA - 2012-005430/TEC/LO-1015; **LO Nº 3764/2013** - PORTOFINO CONST. INC. IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2012-006419/TEC/LO-1110; **LP Nº 3765/2013** - GILVAN FERREIRA DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2013-007220/TEC/LP-1890; **LO Nº 3766/2013** - IMPERIO ROMANO RESTAURANTE FELLINI - SUDEMA - 2013-000893/TEC/LO-4734; **LI Nº 3767/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - SUDEMA - 2013-001672/TEC/LI-2048; **LP Nº 3768/2013** - HELIOSMAN MARACAJA DE LACERDA - SUDEMA - 2013-001806/TEC/LP-1527; **LO Nº 3769/2013** - PAULO NELSON BORGES ARAGÃO - SUDEMA - 2013-006002/TEC/LO-6069; **LO Nº 3770/2013** - STICK PLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2013-006174/TEC/LO-6129; **LO Nº 3771/2013** - ASCOL - ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-006893/TEC/LO-6317; **LO Nº 3772/2013** - JARDEU DO ROSÁRIO COSTA - SUDEMA - 2013-007331/TEC/LO-6451; **LO Nº 3773/2013** - CONTEMPLAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2013-007408/TEC/LO-6475; **LO Nº 3774/2013** - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUDEMA - 2013-007818/TEC/LO-6582; **LO Nº 3775/2013** - BIDO PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2013-007483/TEC/LO-6492; **LO Nº 3776/2013** - JOÃO EMMANUEL MEDEIROS DE BRITO-ME - SUDEMA - 2013-007520/TEC/LO-6499; **LO Nº 3777/2013** - ALEXANDRE HENRIQUES GOUVEIA DANTAS - SUDEMA - 2013-007604/TEC/LO-6520; **LI Nº 3778/2013** - LOPES & LOPES CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-007203/TEC/LI-2641; **LO Nº 3779/2013** - MANUEL DAMIÃO MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2013-007210/TEC/LO-6427; **LO Nº 3780/2013** - DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA ELIZA LTDA - SUDEMA - 2013-007268/TEC/LO-6437; **LO Nº 3781/2013** - JORGE MADRUGA DE CARVALHO - SUDEMA - 2012-002426/TEC/LO-2804; **LO Nº 3782/2013** - SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS PB LTDA - SUDEMA - 2013-007618/TEC/LO-6525; **LO Nº 3783/2013** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2013-007403/TEC/LO-6473; **LO Nº 3784/2013** - RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - SUDEMA - 2013-007407/TEC/LO-6474; **LO Nº 3785/2013** - JAINNE BRANDÃO - ME - SUDEMA - 2013-007439/TEC/LO-6483; **LO Nº 3786/2013** - FLÁVIO MIRANDA DE LIRA - SUDEMA - 2013-007441/TEC/LO-6484; **LO Nº 3787/2013** - POLICLINICA SANTA MARIA LTDA ME - SUDEMA - 2013-007458/TEC/LO-6487; **LO Nº 3788/2013** - MANOEL PEREIRA DONATO-ME - METALÚRGICA MANOEL DONATO - SUDEMA - 2013-007482/TEC/LO-6491; **LO Nº 3789/2013** - GRID COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2013-007248/TEC/LO-6433; **LO Nº 3790/2013** - PESPE CONFECÇOES LTDA - EPP - SUDEMA - 2013-006959/TEC/LO-6344; **LI Nº 3791/2013** - DESMONTEC SERVIÇOS TECNICOS DE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-006970/TEC/LI-2614; **LI Nº 3792/2013** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2013-006860/TEC/LI-2594; **LO Nº 3793/2013** - LUIZ GUILHERME DE MORAES CRISPIM - SUDEMA - 2013-007079/TEC/LO-6383; **LO Nº 3794/2013** - INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES TUPY GUARANY LTDA - SUDEMA - 2013-005655/TEC/LO-6000; **LO Nº 3795/2013** - LUIZ MARINHO DOS SANTOS NETO - SUDEMA - 2013-005504/TEC/LO-5962; **LO Nº 3796/2013** - SIMONE FÉLIX MARINHO DOS SANTOS - SUDEMA - 2013-005505/TEC/LO-5963; **LO Nº 3797/2013** - APOLÔNIO GOUVEIA ROLIM - SUDEMA - 2013-003902/TEC/LO-5523; **LO Nº 3798/2013** - ML MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-006129/TEC/LO-6110; **LP Nº 3799/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA - 2013-006846/TEC/LP-1867; **LO Nº 3800/2013** - POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA FRANCISCA LTDA. - SUDEMA - 2013-000771/TEC/LO-4699; **LA Nº 3801/2013** - POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA FRANCISCA LTDA. - SUDEMA - 2013-002093/TEC/LA-0302; **LO Nº 3802/2013** - ROGERIO MAGNO DIAS DE ALMEIDA - SUDEMA - 2013-001780/TEC/LO-4964; **LS Nº 3803/2013** -

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQ. PROD.RURAI S DE SILVA DE BELEM - SUDEMA - 2013-002595/TEC/LS-0083; **LI N° 3804/2013** - JOSINALDO MADRUGA CARVALHO - SUDEMA - 2011-000411/TEC/LI-0095; **LO N° 3805/2013** - PATOLOGIA F. DINIZ. LTDA - SUDEMA - 2013-006603/TEC/LO-6243; **LO N° 3806/2013** - SUPER GAS COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2013-006729/TEC/LO-6279; **LO N° 3807/2013** - DIAGNOSE CLINICAS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA - SUDEMA - 2013-006790/TEC/LO-6289; **LO N° 3808/2013** - ALQUIMIA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME - SUDEMA - 2013-006900/TEC/LO-6322; **LO N° 3809/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - SUDEMA - 2013-006996/TEC/LO-6357; **LO N° 3810/2013** - OTTO WILHELM STEINMULLER - SUDEMA - 2013-007099/TEC/LO-6390; **LO N° 3811/2013** - MARIA FIGUEIRA DE JESUS - SUDEMA - 2013-007185/TEC/LO-6422; **LO N° 3812/2013** - FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2013-007199/TEC/LO-6424; **LP N° 3813/2013** - RODRIGO JOSÉ OLIVEIRA AMADO - SUDEMA - 2013-007447/TEC/LP-1922; **LO N° 3814/2013** - ALVANIRA MARIANO OLIVEIRA DA SILVA - ME - SUDEMA - 2012-009042/TEC/LO-4435; **LI N° 3815/2013** - GRUPO 5 CONST.INCORP. IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2013-007497/TEC/LI-2678; **LOP N° 3816/2013** - MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2012-004190/TEC/LOP-0058; **LO N° 3817/2013** - ENOBERTO PEREIRA DE ANDRADE - SUDEMA - 2012-006235/TEC/LO-3651; **LO N° 3818/2013** - DBA CONSTRUÇOES INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2012-007777/TEC/LO-4044; **AA N° 3819/2013** - CATOLÉ DO ROCHA GÁS LTDA - POSTO AQUARIUS I - SUDEMA - 2013-004936/TEC/AA-2029; **LO N° 3820/2013** - BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - SUDEMA - 2013-004968/TEC/LO-5800; **LO N° 3821/2013** - RIO TINTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-005382/TEC/LO-5917; **AA N° 3822/2013** - AUTO POSTO FREI DAMIÃO LTDA ME - SUDEMA - 2013-005766/TEC/AA-2048; **LP N° 3823/2013** - JOSÉ BORBOREMA MARTINS - SUDEMA - 2013-006052/TEC/LP-1820; **LA N° 3824/2013** - CENTRO DE TECNOLOGIA DO COURO E DO CALCADO ALBANO FRANCO - SUDEMA - 2013-007771/TEC/LA-0388; **LI N° 3825/2013** - INES DE ALMEIDA - SUDEMA - 2013-006089/TEC/LI-2511; **LP N° 3826/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007628/TEC/LP-1927; **LO N° 3827/2013** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2013-007640/TEC/LO-6530; **AA N° 3828/2013** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2013-007690/TEC/AA-2127; **AA N° 3831/2013** - J E F CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2013-007377/TEC/AA-2118; **LO N° 3832/2013** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-007874/TEC/LO-6598; **LO N° 3833/2013** - ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - SUDEMA - 2013-006001/TEC/LO-6068; **LO N° 3834/2013** - JOAO BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMERCIO - SUDEMA - 2013-002644/TEC/LO-5170; **LO N° 3835/2013** - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO ME - SUDEMA - 2013-005288/TEC/LO-5885; **LO N° 3836/2013** - RALLY MOTOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2013-004078/TEC/LO-5564; **LO N° 3837/2013** - LITORAL HOTEIS TURISMO LTDA - SUDEMA - 2013-005374/TEC/LO-5913; **LO N° 3838/2013** - EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA - SUDEMA - 2013-006170/TEC/LO-6126; **LO N° 3839/2013** - PEDRA SERIDO MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-006926/TEC/LO-2609; **LO N° 3840/2013** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CIRNE LTDA - SUDEMA - 2013-003072/TEC/LO-5307; **LO N° 3841/2013** - GERALDA LUCIA BARBOSA DANTAS MOREIRA - SUDEMA - 2013-005242/TEC/LO-5871; **LI N° 3842/2013** - SUENIA ALVES DE SOUSA ME - SUDEMA - 2013-005368/TEC/LI-2430; **LO N° 3843/2013** - FRANCISCO BEZERRA FILHO - MADEIREIRA BEZERRA - SUDEMA - 2013-005913/TEC/LO-6057; **LO N° 3844/2013** - PLATINA MINERAL LTDA - SUDEMA - 2013-006183/TEC/LO-6136; **AA N° 3845/2013** - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS IDEAL LTDA - SUDEMA - 2013-006417/TEC/AA-2082; **LO N° 3846/2013** - MJ CONSTRUTORA LTDA. - SUDEMA - 2013-006510/TEC/LO-6230; **LO N° 3848/2013** - ERIVALDO MIRANDA ARAUJO - SUDEMA - 2013-006921/TEC/LO-6330; **LI N° 3849/2013** - ANTONIO ALBERTO DA COSTA - SUDEMA - 2013-007085/TEC/LI-2630; **LO N° 3850/2013** - TABAJARA LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2013-007143/TEC/LO-6407; **LI N° 3851/2013** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-007347/TEC/LI-2662; **LS N° 3852/2013** - RONALDO DOS SANTOS CRUZ - SUDEMA - 2013-007522/TEC/LS-0108; **LO N° 3853/2013** - JOSE MICIEL DA SILVA ARRUDA - SUDEMA - 2013-007546/TEC/LO-6510; **LO N° 3854/2013** - CONSTRUTORA BRASCON LTDA. - SUDEMA - 2013-007582/TEC/LO-6514; **AA N° 3855/2013** - POSTO JATOBA LTDA. - SUDEMA - 2013-007766/TEC/AA-2132; **LO N° 3856/2013** - CALZERRA E NASCIMENTO LTDA-ME - SUDEMA - 2013-006578/TEC/LO-6239; **LA N° 3857/2013** - CLETO PEREIRA DA CRUZ - SUDEMA - 2009-003527/TEC/LA-0108; **LO N° 3858/2013** - CLETO PEREIRA DA CRUZ - SUDEMA - 2011-002817/TEC/LO-0882; **LP N° 3859/2013** - GILVAN FERREIRA DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2013-007924/TEC/LP-1947; **LO N° 3860/2013** - IVAN CASTRO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2013-007613/TEC/LO-6524; **LO N° 3861/2013** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2013-006829/TEC/LO-6300; **LI N° 3862/2013** - CALAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2013-007037/TEC/LI-2622; **LI N° 3863/2013** - RIO ALTO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2013-007275/TEC/LI-2651; **LP N° 3865/2013** - ANDRADE PLANEJAMENTO E URBANIZAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-007573/TEC/LP-1924; **LI N° 3866/2013** - JOÃO GUTEMBERG DE

OLIVEIRA SOUSA E OUTROS. - SUDEMA - 2013-007575/TEC/LI-2688; **LP N° 3867/2013** - ERNANI CAVALCANTI CHAVES FILHO - SUDEMA - 2013-007769/TEC/LP-1931; **LP N° 3868/2013** - JOSE BARBOSA DA SILVA - SUDEMA - 2013-007770/TEC/LP-1932; **LO N° 3869/2013** - APORTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-007799/TEC/LO-6577; **LO N° 3870/2013** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRUS LTDA - SUDEMA - 2013-003898/TEC/LO-5522; **LO N° 3871/2013** - GRANISTONE S/A - SUDEMA - 2013-006473/TEC/LO-6215; **LI N° 3872/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-006904/TEC/LI-2601; **LO N° 3873/2013** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2013-007130/TEC/LO-6397; **LO N° 3874/2013** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2013-007131/TEC/LO-6398; **LO N° 3875/2013** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2013-007133/TEC/LO-6400; **LO N° 3876/2013** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2013-007134/TEC/LO-6401; **LO N° 3877/2013** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2013-007136/TEC/LO-6403; **LO N° 3878/2013** - MILLENNIUM CENTRAL GERADORA EÓLICA S.A. - SUDEMA - 2013-007369/TEC/LO-6457; **LO N° 3879/2013** - MILLENNIUM CENTRAL GERADORA EÓLICA S.A. - SUDEMA - 2013-007371/TEC/LO-6458; **LI N° 3880/2013** - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORADORA REALIZE LTDA - ME - SUDEMA - 2013-007876/TEC/LI-2721; **LO N° 3881/2013** - JOSIMARIO CORDEIRO FLORENTINO - ME. - SUDEMA - 2012-002223/TEC/LO-2740; **LS N° 3882/2013** - JOSE FRANCISCO FILHO - SUDEMA - 2012-005985/TEC/LS-0053; **LO N° 3883/2013** - JOSIAS BATISTA - SUDEMA - 2012-008751/TEC/LO-4346; **LO N° 3884/2013** - MADEIREIRA VILA GAMA LTDA-ME - SUDEMA - 2013-007176/TEC/LO-6418; **LO N° 3885/2013** - SEVERINO ALEXANDRE SOUSA SOBRINHO - SUDEMA - 2013-007329/TEC/LO-6450; **LO N° 3886/2013** - ECOMAN-ENGENHARIA CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2013-007367/TEC/LO-6456; **LO N° 3887/2013** - COMERCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA OLIVEIRA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2013-007379/TEC/LO-6462; **LO N° 3888/2013** - SEVERINO FLOR DE SOUSA - SUDEMA - 2013-006820/TEC/LO-6299; **LO N° 3889/2013** - COMÉRCIO E INDÚSTRIA PORTAL MADEIRAS LTDA-EPP - SUDEMA - 2013-007069/TEC/LO-6378; **LO N° 3890/2013** - ZHU DAQIANG-ME - SUDEMA - 2013-007526/TEC/LO-6501; **LO N° 3891/2013** - HUANG TAOTAO-ME - SUDEMA - 2013-007527/TEC/LO-6502; **LI N° 3892/2013** - MARÍLIA DE SOUZA DANTAS (LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE) - SUDEMA - 2013-007530/TEC/LI-2681; **LO N° 3893/2013** - FRANCISCO SEBASTIÃO DE SANTANA - SUDEMA - 2013-006652/TEC/LO-6257; **LO N° 3894/2013** - ARLINDO DA VEIGA LEAL - PANIFICADORA SANTHIAIGO - SUDEMA - 2013-007140/TEC/LO-6405; **LO N° 3895/2013** - MARIA TELMA TEODÓSIO DA SILVA - ME (MORIÁ MADEIRAS) - SUDEMA - 2013-007175/TEC/LO-6417; **LO N° 3896/2013** - JOSUE DOS SANTOS -EPP - SUDEMA - 2013-007382/TEC/LO-6464; **LO N° 3897/2013** - DELSOL INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2013-007739/TEC/LO-6554; **LO N° 3898/2013** - CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY - SUDEMA - 2013-007743/TEC/LO-6556; **LO N° 3899/2013** - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA. - SUDEMA - 2013-007745/TEC/LO-6557; **LO N° 3900/2013** - VITRAL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - SUDEMA - 2013-007763/TEC/LO-6564; **LO N° 3901/2013** - CANAÃ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - SUDEMA - 2013-007774/TEC/LO-6566; **LP N° 3902/2013** - MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS VALENTE - SUDEMA - 2013-007792/TEC/LP-1933; **LO N° 3903/2013** - EMPRESA DE VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2013-007871/TEC/LO-6597; **LI N° 3904/2013** - ANTONIO ALMEIDA FERREIRA - SUDEMA - 2013-007875/TEC/LI-2720; **LO N° 3905/2013** - PANIFICADORA LINS LTDA. - SUDEMA - 2011-003424/TEC/LO-1123; **LI N° 3906/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - SUDEMA - 2013-007548/TEC/LI-2686; **LO N° 3907/2013** - SOGEINVERCA NORDESTE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-007094/TEC/LO-6389; **LOP N° 3908/2013** - HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-007121/TEC/LOP-0137; **LO N° 3909/2013** - MIGRAN MINERACAO DE GRANITO LTDA. - SUDEMA - 2013-005743/TEC/LO-0126; **LP N° 3910/2013** - FARIAS E FONTES CONST. E EMPREENDIMENTOS - SUDEMA - 2013-004123/TEC/LP-1682; **LI N° 3911/2013** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-004571/TEC/LI-2355; **AA N° 3912/2013** - LUBECLEAN DISTRIBUIDORA E PURIFICADORA DE LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2013-005168/TEC/AA-2033; **LO N° 3913/2013** - ALEXANDRE CÉSAR VIRGINIO TAVARES - SUDEMA - 2013-005663/TEC/LO-6003; **LO N° 3914/2013** - JOÃO CARLOS LOURENÇO DE ANDRADE - SUDEMA - 2013-006035/TEC/LO-6078; **AA N° 3915/2013** - MG COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP - SUDEMA - 2013-006661/TEC/AA-2094; **LI N° 3916/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-006261/TEC/LI-2531; **LO N° 3917/2013** - GREEN CONSTRUÇÕES INTELIGENTES LTDA - SUDEMA - 2013-005422/TEC/LO-5932; **LI N° 3918/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-006272/TEC/LI-2538; **LI N° 3919/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2013-007012/TEC/LI-2615; **AA N° 3920/2013** - EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME - SUDEMA - 2013-007225/TEC/AA-2115; **LO N° 3921/2013** - JOELMA PADRE DE ARAUJO - SUDEMA - 2013-007281/TEC/LO-6445; **LO N° 3922/2013** - RUMOS CONSTRUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - SUDEMA - 2013-007435/TEC/LO-6481; **LI N° 3923/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SUDEMA - 2013-007463/TEC/LI-2671; **LI N° 3924/2013** - M2 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-008581/TEC/LI-1327; **LO N°**

3925/2013 - PEDREIRAS DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2013-002078/TEC/LO-5020; LI N° 3926/2013 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-007853/TEC/LI-2716; LI N° 3927/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA - 2013-006461/TEC/LI-2556; LI N° 3928/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA - SUDEMA - 2013-006528/TEC/LI-2564; LO N° 3929/2013 - SOLADOS 2000 LTDA - SUDEMA - 2013-002941/TEC/LO-5263; LO N° 3930/2013 - JMV COMERCIO E TRANSPORTES DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. - SUDEMA - 2013-005342/TEC/LO-5906; LO N° 3931/2013 - RPM ODONTOLOGA LTDA-ME - SUDEMA - 2013-007033/TEC/LO-6371; LO N° 3932/2013 - CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA - SUDEMA - 2013-007438/TEC/LO-6482; LP N° 3933/2013 - RICARDO CAUTERUCCI FONTOURA - SUDEMA - 2013-007352/TEC/LP-1915; LI N° 3934/2013 - ISMAEL BARROS NORTHFLEET FILHO- POU-SADA MOANA - SUDEMA - 2012-007815/TEC/LI-1752; LO N° 3935/2013 - JOSE PEREIRA LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2013-007687/TEC/LO-6542; LO N° 3936/2013 - CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA ME - SUDEMA - 2013-007476/TEC/LO-6489; LO N° 3937/2013 - FRANCISCO TEOTONIO NETO JUNIOR - SUDEMA - 2013-007647/TEC/LO-6533; LO N° 3938/2013 - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2013-005309/TEC/LO-5898; LO N° 3939/2013 - EVANDRO REZENDE CARVALHO - SUDEMA - 2013-002055/TEC/LO-5009; LO N° 3940/2013 - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2013-007516/TEC/LO-6498; LOP N° 3941/2013 - TANTALITE EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2013-007167/TEC/LOP-0138; LO N° 3942/2013 - SEVERINO JOAO DE SOUZA - SUDEMA - 2013-004788/TEC/LO-5750; LO N° 3943/2013 - REGINA EDNA BATISTA FERNANDES-ME (PANIFICADORA RAMALHO) - SUDEMA - 2012-003776/TEC/LO-3246

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
 Secretária Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
 Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3528

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 551.ª

Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 e, o que determina a Lei Federal 12.651 de 25 maio de 2012.

Considerando a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei n.º 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual n.º 26.098, de 04 de agosto de 2005, que cria o Parque Estadual Mata do Pau-Ferro e dá outras providências;

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO GESTOR** do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro nos termos desse regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Gestor é um órgão colegiado, de caráter consultivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas correlatas ao Parque Estadual Mata do Pau-Ferro.

Art. 2º Ao Conselho Gestor compete:

I – acompanhar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

II – propor as diretrizes e estratégias de ações para manutenção, proteção e conservação do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

III – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental da região do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV – receber denúncias feitas pela população das atividades degradadoras e poluidoras que ocorram dentro do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro, diligenciando sua apuração e solicitando das autoridades fiscalização e providências cabíveis;

V – obter e repassar informações, como subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

VI – apoiar, articular e/ou promover a conscientização da população local e seus visitantes para o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural através da educação ambiental formal e informal, dando ênfase aos atrativos naturais, históricos e culturais do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

VIII – opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de planos e programas governamentais e projetos privados que possam interferir na qualidade ambiental do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

IX – avaliar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Parque Estadual Mata do Pau-Ferro, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI – opinar sobre a ocupação e uso do solo urbano, visando adequá-los às exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – acompanhar as emissões de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro que possam causar poluição e degradação ao meio ambiente;

XIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Gestor do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro será prestado pela SUDEMA, através da Coordenação de Estudos Ambientais.

Art. 3º A estrutura administrativa do Conselho compreende:

I. Presidência

II. Secretaria Executiva

III. Plenário

§1º O Presidente do Conselho Gestor, e seu suplente, serão representantes da SUDEMA, formalmente designados.

§2º Caberá aos demais membros do Conselho Gestor a escolha da Secretaria Executiva.

Art. 4º O Conselho Gestor será composto por membros de entidades do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público/ Governamental:

01(um) representante técnico da SUDEMA Titular ou Suplente;

01 (um) representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA Titular ou Suplente;

01 (um) representante AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA ÁGUAS DO ESTADO DA PARAIBADA Titular ou Suplente;

01(um) representante da CÂMARA MUNICIPAL Titular ou Suplente;

01 01(um) representante do CAGEPA Titular ou Suplente;

01 (um) representante da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA Titular ou Suplente;

01 (um) representante da SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADUAL Titular ou Suplente;

01 (um) representante da BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL Titular ou Suplente;

01 (um) representante da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR Suplente;

II – Representantes da Sociedade Civil/ Não Governamental:

01 (um) representante do SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Titular ou Suplente;

01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA Titular ou Suplente;

01(um) representante do ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA COMUNIDADE DA CHÁ DE JARDIM Titular ou Suplente;

01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHOS E DA CACHAÇA Titular ou Suplente;

01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TURISMO DE AREIA Titular ou Suplente;

01 (um) representante do ASSENTAMENTO EMANUEL JOAQUIM Titular ou Suplente;

01 (um) representante do ASSENTAMENTO GRUTA DE COBRA Titular ou Suplente;

01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE AREIA Titular ou Suplente;

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades mencionados poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

Art. 5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos designados por ato do Diretor Superintendente da SUDEMA.

Art. 6º A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente, sempre que convocado, pelo Presidente ou por mais de 50% dos seus membros.

Art. 9º O não comparecimento do representante membro do Conselho Gestor a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 24 (vinte e quatro) meses, implica em a exclusão da entidade do Conselho Gestor.

Art. 10. O Conselho Gestor poderá, sempre quando houver a necessidade de um embasamento técnico, recorrer a entidades ou técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico e cultural.

Art. 11. O Conselho Gestor, uma vez instalado, disporá de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno e o submeter à apreciação da SUDEMA, que terá igualmente o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para análise e aprovação.

Art. 12. A instalação do Conselho Gestor, bem como a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 13. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria de Fátima Moraes Morosine
 Secretária Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
 Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3529

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 551.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, Após apreciação do processo SUDEMA N.º 2012-002296 – JOSÉ CLEUDISON BARBOSA MOURA (Posto de Combustíveis Dacar) – Auto de Infração n.º 06078.

Art. 1.º O plenário aprovou pela redução da multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3530

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 551.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, Após apreciação do processo SUDEMA N.º 2012-003406 – VALDOMIRO MARQUES DA SILVA – Auto de Infração n.º 06152.

Art. 1.º O plenário aprovou transformar a multa em advertência.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3531

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 551.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, Após apreciação do processo SUDEMA N.º 2012-2012 – VALDOMIRO MARQUES DA SILVA - Auto de Infração n.º 06152.

Art. 1.º - O plenário aprovou transformar a multa em advertência

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado
do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 04/2013

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 8.614, de 30 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativos aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE N.º 353/13, N.º 356/13, N.º 378/13, N.º 381/13, N.º 393/13 e N.º 415/13 da PBGÁS e da Memória de Cálculo e demais documentos a elas anexas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB n.º 291/2013 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 017/2013-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2013, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,


RESOLVE:

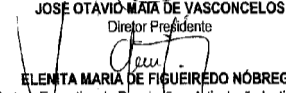
Art. 1º - Aprovar o aumento médio de 0,59%, sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, a vigor a partir de 1.º (primeiro) de

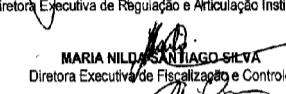
janeiro de 2014, sendo: 0,58%, na tarifa do segmento industrial; 0,44%, no segmento comercial; 0,36% no segmento residencial; 0,62%, no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; 0,74% no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; e para os Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBDA, Classe 1 – Coque Verde de Petróleo, 0,70%; Classe 2 – Briquetes, 0,59%; e Classe 3 – Lenha, 0,51%, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013


JOSE OTAVIO MATA DE VASCONCELOS
Diretor Presidente


ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NOBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional


MARIA NILDA SANTIAGO SILVA
Diretora Executiva de Fiscalização e Controle


MILSON JOSÉ FERREIRA DA NOBREGA
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 04/2013
Anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³)

1) Industrial		Novembro / 2013 Tarifa anterior	Janeiro / 2014 Tarifa aprovada
Faixas (m³/semana)			
	0,0001 a 35.000,0000	1,1179	1,1236
	35.000,0001 a 70.000,0000	1,0723	1,0780
	70.000,0001 a 105.000,0000	1,0253	1,0310
	105.000,0001 a 210.000,0000	0,9786	0,9843
	210.000,0001 a 350.000,0000	0,9313	0,9370
	350.000,0001 a 700.000,0000	0,8753	0,8810
	acima de 700.000,0000	0,8027	0,8084

2) GNV		Novembro / 2013 Tarifa líquida	Janeiro / 2014 Tarifa líquida
Faixa única (m³/semana)			
		0,9190	0,9247

3) GNC		Novembro / 2013 Tarifa líquida	Janeiro / 2014 Tarifa líquida
Faixa única (m³/semana)			
		0,7723	0,7780

4) Comercial		Novembro / 2013 Tarifa líquida	Janeiro / 2014 Tarifa líquida
Faixas (m³/mês)			
	0 a 13,0000	26,49	26,49
	0,0001 a 100,0000	1,5303	1,5360
	100,0001 a 200,0000	1,4209	1,4266
	200,0001 a 400,0000	1,3715	1,3772
	400,0001 a 800,0000	1,3173	1,3230
	800,0001 a 2.000,0000	1,2608	1,2665
	2.000,0001 a 5.000,0000	1,1999	1,2056
	5.000,0001 a 10.000,0000	1,1505	1,1562
	acima de 10.000,0000	0,9858	0,9915


RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 04/2013
Anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³)

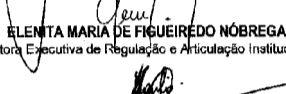
5) Residencial		Novembro / 2013 Tarifa líquida	Janeiro / 2014 Tarifa líquida
Faixas (m³/mês)			
	0 a 13,0000	26,49	26,49
	0,0001 a 50,0000	1,7604	1,7661
	50,0001 a 100,0000	1,6221	1,6278
	100,0001 a 200,0000	1,5737	1,5794
	200,0001 a 400,0000	1,5131	1,5188


400,0001 a 800,0000	1,4645	1,4702
800,0001 a 1.500,0000	1,3967	1,4024
acima de 1.500,0000	1,3662	1,3719

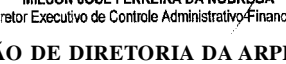
6) EBVA	Novembro / 2013 Tarifa líquida	Janeiro / 2014 Tarifa líquida
Classe		
Coque Verde	0,8101	0,8158
Briquetes	0,9501	0,9558
Lenha	1,1101	1,1158

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013


JOSE OTAVIO MATA DE VASCONCELOS
 Diretor Presidente


ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NOBREGA
 Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional


MARIA NILDA SANTIAGO SILVA
 Diretora Executiva de Fiscalização e Controle

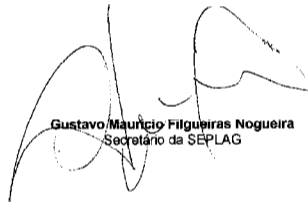

MILSON JOSÉ FERREIRA DA NOBREGA
 Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2013

APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aprovo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 13, da Lei n.º 7.843/2005, acrescentado pela Lei n.º 8.614/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/07/2008, a Resolução de Diretoria da ARPB n.º 04/2013, que aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013

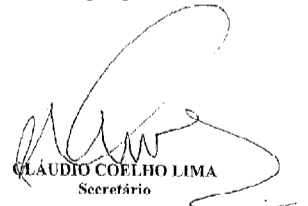

Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira
 Secretário da SEPLAG

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N.º 256/SEDS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, com fulcro no artigo 131 da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE conceder **ELOGIO** a policial civil MARIA ZILENE MOREIRA GONÇALVES, matrícula n.º 137.273-4, Agente de Investigação, lotada na Subgerência de Recursos Humanos desta Secretaria, em razão do excelente trabalho realizado com compromisso, eficiência, assiduidade, empenho, zelo e dedicação, com a mesma desenvoltura durante os vinte e quatro (24) anos de efetivo serviço, que servem de bom exemplo para elevar o nome da instituição policial.


CLÁUDIO COELHO LIMA
 Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS N.º 648

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual n.º 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, **DEFERIU** o pedido de **Progressão Funcional Vertical**, constante no processo abaixo relacionado:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.032199/2013-1	Estela Amélia Domingues Lima	4080-1	"C"	"D"
00016.030912/2013-9	Emanuel Lira Leal	0193-7	"C"	"D"
00016.031322/2013-8	Auta Maria de Medeiros Rocha	3524-6	"C"	"D"
00016.033924/2013-7	Paulo Vital Franciscano do Amaral	0181-3	"C"	"D"
00016.032215/2013-7	Thânia Maria Feitosa da Costa	3891-1	"C"	"D"

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
 Diretor Superintendente

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC COMISSÃO DE DISCIPLINA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO SAD n.º. 044/2013/CD/CPC/SESDS/PB


O Presidente da Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS/PB, Del. Pol. Antônio de Pádua Alves Pereira, por força do Portaria Designativa n.º. 39/2013-CPC e ainda da Portaria 044/2013/CD/CPC/SESDS/PB, datada de 15/09/2013, publicada no D.O.E., edição de 03/10/2013, no uso de suas atribuições legais,

MANDA que seja publicado no Diário Oficial do Estado, o presente mandado, no sentido de NOTIFICAR o servidor **MAXWELL LINDEMBERG SANTOS PEREIRA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula n.º 154.931-6**, que não foi localizado pessoalmente, para que o mesmo tome conhecimento que a Comissão Sindicante de Disciplina decretou a sua **REVELIA**, devido ao não comparecimento à audiência de qualificação e interrogatório, conforme preceito legal, constituindo defensor dativo para dar prosseguimento ao atual procedimento administrativo disciplinar.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Dado e lavrado nesta Comissão de Disciplina, nesta Cidade de João Pessoa/PB, em 13 de dezembro de 2013.


DPC Antônio de Pádua Alves Pereira
 Presidente da Comissão de Disciplina


Esc. Pol. Flávia Tavares de Lima Amorim
 Secretária da Comissão de Disciplina

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA N.º 052/13-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao IMEQ-PB, por delegação do INMETRO, o controle metrológico dos taxímetros instalados em veículos táxi da jurisdição do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** o Calendário de Licenciamento Exercício 2014 DETRAN-PB. **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica determinado o seguinte cronograma para liberação de autorizações e verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos dos municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e Cabedelo/PB e Campina Grande/PB.

I - Verificação do Taxímetro de acordo com o Licenciamento:

PLACA	ETAPA ÚNICA
1 e 2	02/01 a 31/03/2014
3 e 4	28/02 a 30/04/2014
5	28/03 a 30/05/2014
6	30/04 a 30/06/2014
7	31/05 a 31/07/2014
8	28/06 a 29/08/2014
9	31/07 a 30/09/2014
0	30/08 a 31/10/2014

Art. 2º - O não comparecimento no prazo legal, implicará em penalidade de acordo com o Art. 5º da Lei Federal N.º 9.933/99.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.


ARTHUR BÓMFIM GALVÃO DE ARAÚJO
 Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES
EEEFM DR FERNANDO MOURA CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 006/2013 - CPM

O DIRETOR DA EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA – CPM,
Cap Elmer Melz Oliveira, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR A MATRÍCULA** dos candidatos CONTEMPLADOS no sorteio realizado no dia 19 de Dezembro de 2013, para o preenchimento das vagas das 6º Ano do Ensino Fundamental do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões (EEEFM Dr. Fernando Moura Cunha Lima), conforme segue:

6º ANO ENSINO FUNDAMENTAL (PM)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	6ºANO_FUNDPM 100	BÁRBARA HUANNA DE ALMEIDA ALVES DE MELO
2	6ºANO_FUNDPM 103	ANA CLARA SOARES MARANHÃO
3	6ºANO_FUNDPM 107	ERICK RAMON MARTINS BERNARDES

6º ANO ENSINO FUNDAMENTAL (CIVIL)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	6ºANO_FUNDCV 108	VINICIUS VIANA SANTOS PIRES LINHARES
2	6ºANO_FUNDCV 133	DAVI ENDERSON MEIRELLES DE ALMEIDA

Art. 2º - O candidato CONTEMPLADO, consoante o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 59/09, e a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) com as alterações das Leis nº 11.114/05 e 11.274/06, conforme o item 7. do Edital de Abertura de Inscrições Nº001-CPM/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de outubro de 2013, bem como comprovar aprovação na série/ano antecedente àquele em que pleiteia matrícula, por meio do histórico escolar emitido pela unidade de ensino de origem.

Art. 3º - Os requisitos básicos de ingresso deverão ser comprovados no ato da matrícula, perdendo o direito a vaga o candidato que não satisfizer as condições previstas no Edital de Abertura de Inscrições Nº001-CPM/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de outubro de 2013.

Art. 4º - Para efetivação da matrícula, os pais ou o responsável legal pelo candidato contemplado deverão dirigir-se ao CPM entre os dias 20/12/2013 a 10/01/2014, pela manhã das 08 às 11 horas e à tarde das 14 às 17 horas.

Art. 5º - Serão exigidos dos pais ou responsável legal pelo candidato contemplado, no ato da matrícula, sob pena de não efetivá-la:

a. 02 (duas) fotos 3x4 iguais, de frente, busto, cabeça descoberta (sem boné, chapéu, ou similar), não sendo aceitas fotos reproduzidas através de scanner, fotocópia colorida, ou qualquer meio eletrônico similar;

b. Original e cópia de comprovante de residência atual dos pais ou do responsável legal;

c. Original e cópia da Certidão de Nascimento do candidato;

d. Original e cópia do documento oficial de identidade dos pais ou do responsável legal;

e. Original e cópia do termo de concessão de tutela ou guarda judicial, se for o caso;

f. Atestado de escolaridade original ou Histórico Escolar original, comprovando ter cursado e sido aprovado na série/ano anterior à pleiteada;

g. A assinatura do termo próprio, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das normas exigidas para a frequência dos alunos no Colégio da Polícia Militar, de acordo com o previsto no Regimento do CPM, o qual estará disponível na secretaria do Colégio.

Art. 6º - Para os pais ou responsável legal dos candidatos inseridos na quota correspondente a filhos de policiais militares da PMPB, serão exigidos também o original e a cópia de sua identificação funcional e do contracheque atual.

Art. 7º - Perderá o direito à matrícula o candidato contemplado que:

a. Por meio dos pais ou do responsável legal, deixar de cumprir qualquer das exigências deste Edital.

b. Por meio dos pais ou do responsável legal, que no ato da matrícula não comparecer ou deixar de entregar os documentos listados nos arts. 5º e 6º desta Portaria.

c. Não for aprovado na série imediatamente anterior à pleiteada.

Art. 8º - A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou a matrícula do candidato no CPM, desde que comprovada a falsidade de documentos ou de declarações prestadas; ou ainda, fraude na obtenção da matrícula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal ao candidato, pais ou responsável legal.

Art. 9º - Publique-se para conhecimento.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2013.


ELMER MELZ OLIVEIRA - CAP PM
Diretor do Colégio da Polícia Militar

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 710

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8003-11,

RESOLVE

Retificar a Portaria – Nº. 428, publicada no D.O.E. em 16/09/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA CONCEIÇÃO GUERRA BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO DOS RAMOS BEZERRA**, matrícula nº. 143-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º. da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º. I, e § 8º. Da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 711

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 000815/2003 IPEP,

RESOLVE

Retificar a Portaria P – Nº. 204, publicada no D.O.E. em 13/08/2003, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDNA CALIXTO BARROS**, beneficiária do ex-servidor falecido inativo **FRANCISCO DE ASSIS BARROS**, matrícula nº. 471.296-0, a partir de 04 de maio de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) de acordo com o art. 40 § 7º. e 8º. Da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 16/12/1998.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/ Nº917/2013

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	12506.13	ARNÓBIO MAROJA LIMEIRA	003.697.8 ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	12546.13	JOSÉ FERNANDES SOBRINHO	501.751.3 ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	10650.13	Mº DO LIVRAMENTO MARTINS DE SOUZA	973.606.9 ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	12221.13	SIDNEY CLEMENT DORE NETO	081.283.8 ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	12735.13	VERA MARIA ARCOVERDE DE SOUSA	073.551.5 ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013

Resenha/PBprev/GP/ Nº 918/2013

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	7884.13	AGARINA DA COSTA SOUZA	973.873.8 ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013

Resenha/PBprev/GP/ Nº923/2013

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **CONVALIDAÇÃO** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	13427.13	JOSE MARIA DO NASCIMENTO	001.542.3 CONVALIDAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 18 de outubro de 2013

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 924/2013

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **Cancelar Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	13605-13	FRANCISCO DEUSDEDIT ALENCAR DE VASCONCELOS

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 925/2013

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	11676.12	LÊDA Mº RODRIGUES DA SILVA SANTANA	084.323.7 ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 278/GSER

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ANDRÉ LUÍS LOBO FILGUEIRAS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 158.516-9, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Segunda Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da Segunda Região, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO, matrícula nº 147.436-7, compreendido entre 7/1/2014 a 5/2/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 280/GSER

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CARLOS OTÁVIO VICTOR DE BARROS**, matrícula nº 095.340-7, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Segunda Classe - Belém, símbolo CGF-6, enquanto durar o período de férias de seu titular, JOSÉ ALBERTO MAIA PORPINO, matrícula nº 102.407-8, compreendido entre 2/1/2014 a 31/1/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 281/GSER

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DOMINGOS SÁVIO BARROS DE MELO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.912-1, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe - Araruna, símbolo CGF-4, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Segunda Classe - Solânea, símbolo CGF-4, enquanto durar o período de férias de seu titular, ROMONILTON FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 161.160-7, compreendido entre 6/1/2014 a 4/2/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01533/2013/CAD

10 de Dezembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/12/2013.

GLAUCO MENEZES BORGES

Anexo da Portaria Nº 01533/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.336-0	R. & E. PECAS E SERVICOS LTDA	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 788 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01537/2013/CAD

10 de Dezembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/12/2013.

GLAUCO MENEZES BORGES

Anexo da Portaria Nº 01537/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.856-1	LUCIANO GUEDES RANGEL	R ANTONIA GOMES DA SILVEIRA, Nº 730 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01540/2013/CAD

10 de Dezembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1722182013-9, 1721212013-8, 1721222013-2, 1721192013-0, 1721112013-4, 1734292013-4, 1721272013-5, 1734232013-7, 1734182013-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/12/2013.

GLAUCO MENEZES BORGES

Anexo da Portaria Nº 01540/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.946-5	NIVEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP	R TENENTE RETUMBA, Nº 150 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.218.226-0	IVANA KARLA LIMA DE LUCENA 06604527409	AV MINISTRO JOSE AMERICA DE ALMEIDA ATE 1101/1102 BEI, Nº 340 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.819-5	RODRIGO JUSTINO FRANKLIN CHACON 04617988408	AV MINISTRO JOSE AMERICA DE ALMEIDA ATE 1101/1102 BEI, Nº 340 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.170-8	SORVETES MANIA LTDA	R MARIA CAETANO FERNANDES DE LIMA, Nº 316 - TAMBALUZHINO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.235-6	GABRIELY DA SILVA MORAIS	R CORAÇÃO DE JESUS, Nº S/N - TAMBALU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.177.448-2	JOSILDO ALVES DA SILVA ME	R MARIA JOSE MIRANDA DO AMARAL, Nº 18 - JARDIM VENEZA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.017-8	JS PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA ME	R TERCILIA DE ARRUDA LUNA, Nº 289 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.087.401-7	LECITA COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIOS LTDA	R MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 691 - MANDACARU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.175.789-8	CLAUDIANO JOSE PEREIRA DA SILVA 01151285498	R JULIA FREIRE, Nº 1371 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01511/2013/CAD

4 de Dezembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado

pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1682812013-2, 1652842013-0, 1332802013-6, 1493802013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - APEL Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 01511/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.096.798-8	CORDIS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R SIQUEIRA CAMPOS, Nº 00543 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.134.778-9	INDUSTRIA E COM DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAIBA LTDA	R JOSEFA MORAIS MAIA, Nº 00089 - DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.200.358-7	NATHIELLE DOS SANTOS MORAIS SENA 08998273497	R CONEGO PEQUENO, Nº 38 - CENTRO	POCINHOS/PB	NORMAL
16.149.041-7	WENIO CHARLES CARDOSO JUNIOR ME	R PADRE ANCHIETA, Nº 14 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 01499/2013/CAD

3 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1639912013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2013.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 01499/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.505-0	MANUEL DO O DE SOUTO ME	R PADRE APOLONIO, Nº S/N - CENTRO	CUBATI / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 01544/2013/CAD

11 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

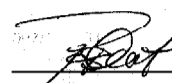
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/12/2013.



1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01544/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.183-7	FRANCISCO SALES VIEIRA DE	R PREFEITO JOAO FAUSTO DE FIGUEIREDO, Nº S/n - CENTRO	CONCEICAO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 01547/2013/CAD

11 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1745642013-0;

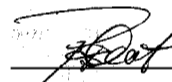
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. **Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/12/2013.



1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01547/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.099.155-2	FRANCISCO VIEIRA DE LIRA	R PREFEITO JOAO FAUSTO DE FIGUEIREDO, Nº SN - CENTRO	CONCEICAO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 01532/2013/CAD

10 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1692272013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE SERGIO DE ALENCAR CUNHA
COLETOR

Anexo da Portaria Nº 01532/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.165.927-6	ALEXANDRE RODRIGUES MENEZES	AV JOAO PESSOA, Nº 56 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 01546/2013/CAD

11 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1744962013-8 ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/12/2013.


JOSE SERGIO DE AENCAR CUNHA
COLETOR

Anexo da Portaria Nº 01546/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.032.188-3	JOAO BATISTA ALVINO DA COSTA	R MINAS GERAIS, Nº 0009B - POPULAR	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.033.769-0	CONPREL CONSTRUTORA E PREST DE SERVICOS LTDA	ROD BR 230 KM 41, Nº S/N - JARDIM PLANALTO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.080.059-5	ADAIL PEREIRA DOS SANTOS	R PROJETADA, Nº 002 - JARDIM PLANALTO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.090.096-4	IVANOR MENDES SABINO	R INDUSTRIAL ARNOBIO MAROJA, Nº 43 - TIBIRI II	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.095.054-6	INDUSTRIA QUIMICA SANTA CLARA LTDA	R V C 2 QUADRA 3, Nº s/n - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.095.378-2	DIOMARITA DE ARAUJO CALADO FILHA	R QUADRA 65, Nº S/N - JARDIM PLANALTO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.102.382-7	JOSE NILTON DA SILVA	R JORNAL DA PARAIBA, Nº s/n - MARCOS MOURA	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.111.725-2	ELI LEONCIO DA SILVA	R BOA VISTA, Nº 00422 - LIBERDADE	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.415-0	ANTONIO JOAO DA SILVA	R MANOEL FIRMINO, Nº S/N - TIBIRI	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.123.265-5	TECAT PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA	ROD BR 230 KM 31,5, Nº s/n - VARZEA NOVA	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.124.416-5	JANIVAL XAVIER DE AZEVEDO	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 00162 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.124.791-1	COMERCIAL DE ARMARINHO SANTO ANTONIO LTDA	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 00194 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.125.815-8	CARLOS ALBERTO SOARES DOBROES	QUADRA 12 LOTE 04, Nº 10 - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.126.323-2	JOAO BATISTA HONORIO DA SILVA	R DA ALEGRIA, Nº s/n - VARZEA NOVA	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.126.402-6	ANTONIO CARLOS DE MELO JUNIOR	R LOURIVAL LACERDA, Nº 00005 - CENTRO	CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.128.409-4	EUDES GALDINO DOS SANTOS - ME	R CORONEL AURELIANO, Nº 460 - POPULAR	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.131.437-6	BETANIA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	R SANTO EXPEDITO, Nº - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.888-1	ELMO LUIZ FERRAZ VALE	R SAO JOSE, Nº 233 - FAGUNDES	LUCENA/PB	NORMAL
16.134.184-5	INK BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA	ROD BR 230, Nº S/N - VARZEA NOVA	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.134.724-0	JOCELMA FELIPE GONZAGA DA SILVA	R ANA IRACEMA RIBEIRO, Nº 136 - CONJUNTO EITEL SANTIAGO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.135.183-2	JENNIFER MARIANA MARQUES DE SOUZA	R PARA, Nº 00082 - POPULAR	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.408-0	TANIA REGINA SILVA DOS SANTOS	R PROFESSOR SEVERINO RODRIGUES, Nº 50 - POPULAR	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.910-6	JOAO ROGERIO DIAS DE TOLEDO FARIAS	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 17 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.144.450-4	GESSIGLAY SILVA CLAUDINO	R JOAO RIBEIRO COUJINHO, Nº 01 - CENTRO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.968-4	CARIGLANDO FELIX DA COSTA	PC MONSENHOR RAFAEL DE BARROS, Nº 77 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.146.616-8	MATZKO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ROD BR 230, Nº - VARZEA NOVA	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.147.221-4	BRAGA METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R SAO JOSE, Nº S/N - FAGUNDES	LUCENA/PB	NORMAL
16.147.793-3	JOSE MARCELO DA SILVA PECAS	R EDSON DE QUEIROZ, Nº 01 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.147.932-4	EDSON FERNANDES DE MORAIS	AV DAVID DE SOUZA FALCAO, Nº S/N - CENTRO	LUCENA/PB	NORMAL
16.149.825-6	COSMO AUGUSTO DA SILVA	SIT COVOADAS, Nº S/N - ZONA RURAL	CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.054-4	GIVALDO LUIZ DE FRANCA	R BOA VISTA, Nº 31 - LIBERDADE	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.151.287-9	JAILTON VICENTE DA SILVA	R CORONEL AURELIANO, Nº 418 - POPULAR	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.151.291-7	DANIEL DE MELO PEREIRO	R SEBASTIAO MADRUGA, Nº 250 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.152.144-4	JUBERLANE DOS SANTOS SILVA ALVES	R LAGOA DE DENTRO, Nº 18 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.649-7	JOSEFA COELHO DA CUNHA SANTIAGO	R PROJETADA, Nº 65 - CENTRO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.407-0	CLEMILTON DEVLART COSTA	R PROFESSOR SEVERO RODRIGUES, Nº 957 - POPULAR	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.122-0	ATEMILSON PAULO DA SILVA	R ANIZIO ALVES DE MIRANDA, Nº 635 - VARZEA NOVA	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.288-5	CAMILA KELLY LEITE DE AZEVEDO	R AMERICO FALCAO, Nº 643 - CENTRO	LUCENA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.197-3	HELENA DANTAS DE ARAUJO SILVA ME	AV DAVID DE SOUZA FALCAO, Nº 561 - CENTRO	LUCENA/PB	NORMAL
16.159.234-1	ERINALDO ELIAS DE SOUZA	R PROJETADA, Nº S/N - VARZEA NOVA	SANTA RITA/PB	SIMPLES

16.159.270-8	CLEA CRISTINA MACIEL FELIX	R SANTA TEREZINHA, Nº SN - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.874-9	FRANCISCO GILVAN VELOZO DE ANDRADE	R SIQUEIRA CAMPOS, Nº 153 - CENTRO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.891-4	BARSI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R DELMIRO MAIA, Nº 135 - CONJUNTO EITEL SANTIAGO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.161.668-2	CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVA ESPERANCA LTDA	AV ANIZIO PEREIRA BORGES, Nº 353 - LIBERDADE	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.163.327-7	DAVID GEORGE AMORIM DA CUNHA	R CARDOSO VIEIRA, Nº 175 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.164.806-1	ANDREA DE OLIVEIRA SOUZA	R MAJOR TERENCE FERREIRA, Nº 354 - POPULAR	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.292-1	JOAO BATISTA DE ARAUJO PEREIRA	R DOM PEDRO II, Nº S/N - VILA TIBIRI	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.768-7	CAVALCANTI GONZAGA LTDA	R SAO JOAO, Nº 60 - CENTRO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.602-4	IVANILDO MARIA DO NASCIMENTO ME	PC VENANCIO NEIVA, Nº 224 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.180.122-6	EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA	LOT ESTANCIA DE MUMBABA, Nº S/N - ZONA RURAL	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.182.478-1	GISELIA MARIA BRITO DA SILVA	R AREIA, Nº 129 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.895-2	G A COMERCIO VAREJISTA LTDA	R IND ARNOBIO MAROJA, Nº 165 - TIBIRI II	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.154-6	DOUGLAS FERNANDES ALVES DUTRA	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 61 - CENTRO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.892-2	GA CONSTRUTORA LTDA	R ESCRITOR TITO FILHO, Nº 52 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.196.579-2	BRUNO OLIVEIRA SILVA CRUZ	R PROFESSOR LUIZ SOARES, Nº 211 - CENTRO	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.467-8	ADAILTON MELO DE ATAIDE	R PROJETADA, Nº S/N - BEBELANDIA	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.336-7	INDUSTRIA E COMERCIO VIDAL E PAIVA LTDA ME	R SENADOR ADALBERTO RIBEIRO, Nº 2 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.200.964-0	A M TRANSPORTADORA LTDA	AV JOAO PESSOA, Nº 167 - TIBIRI II	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 01532/2013/CAD

10 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1692272013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE SERGIO DE AENCAR CUNHA
COLETOR

Anexo da Portaria Nº 01532/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.165.927-6	ALEXANDRE RODRIGUES MENEZES	AV JOAO PESSOA, Nº 56 - MUNICIPIOS	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 01555/2013/CAD

12 de Dezembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1723932013-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/12/2013.


0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 01555/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.906-5	MARIA APARECIDA DE NEGREIROS MERCEARIA	R MANOEL BARBOSA DE LUCENA, Nº 10 - NOVO	BOQUEIRAO / PB	FORTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

RESENHA/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, através de sua representante legalmente constituída, **MARIA SANDRA PEREIRA DE MARROCOS**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 6.225, de 04 de abril de 2013, declara para todos os fins de direito, de acordo com a Lei nº 5.391/91, **ASSINOU** o Contrato nº 099/2013 em substituição ao Contrato nº 083/2013 por desistência de Débora Simões Campos:

Nº CONTRATO	NOME	CARGO	RG	CPF	VIGÊNCIA
099/13	ROSANGELA DE ARAÚJO LIMA	PSICÓLOGA	589964 SSP/PB	308.514.914-72	17/12/2013 À 17/12/2014

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013


SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA Nº 049/2013 João Pessoa, 19 de dezembro de 2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR –CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Senhora **RAQUEL ROBERTO FRANCO DE ALMEIDA**, matrícula nº 952877, para ser a responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Manutenção e Suporte ao Sistema Pack Standad nº 015/2012.	Contratação de Prestação de Serviço de manutenção e suporte necessários ao sistema Pack Standad, visando atender as necessidades da CEHAP.	12 (doze) meses

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 121/2013 – FAC - GP João Pessoa, 18 de dezembro de 2013.

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

Considerando as disposições contidas no artigo 67 da lei 8.666/93 que trata da obrigatoriedade da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar os contratos por ela celebrados.

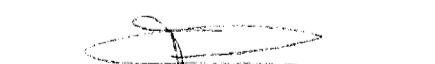
RESOLVE:

I – Designar o servidor **HENRIQUE TENÓRIO DOURADO**, matrícula 3430, Gestor dos Contratos relacionados abaixo:

CONTRATO Nº	EMPRESA
205/2012	TELEMAR NORTE LESTE LTDA
230/2012	TELEMAR NORTE LESTE LTDA

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.


FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente em exercício

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Casa Militar do Governador

EDITAL E AVISO

CASA MILITAR DO GOVERNADOR
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 026/13-SECCMG

NOTIFICAÇÃO

SR. GEORGE HENRIQUE DE ALMEIDA FIGUEIREDO,

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 026/13-SECCMG, de 12 de novembro de 2013, da lavra do Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.395 de 23/11/2013, notifica V.Sa. a comparecer à Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, situada à Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, do dia 12 a 23 de Dezembro de 2013, para prestar esclarecimentos em torno dos fatos que deram origem ao presente Processo – Abandono de Cargo Público.

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2013.

VALDEMAR CÂNDIDO DE SOUZA NETO – CAP QOC
Presidente da Comissão